



RELATÓRIO

PROCESSO: 00058.006815/2021-70

INTERESSADO: SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO ECONÔMICA DE AEROPORTOS

RELATOR: JULIANO ALCÂNTARA NOMAN

1. DESCRIÇÃO DOS FATOS

1.1. Trata-se da preparação dos documentos jurídicos para a relicitação do Contrato de Concessão nº 001/ANAC/2011 – SBSG, relativo ao Aeroporto Governador Aluizio Alves, localizado no Município de São Gonçalo do Amarante, no Estado do Rio Grande do Norte.

1.2. O referido empreendimento foi qualificado no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos (PPI), por meio do Decreto n.º 10.472/2020.^[1] Ato contínuo, foi assinado o Termo Aditivo ao Contrato de Concessão vigente, estabelecendo as relações contratuais entre o Poder Concedente e a Inframérica até a transferência do ativo para a nova Concessionária.^[2]

1.3. Partindo das premissas constantes dos Estudos de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental (EVTEA) e das diretrizes do Governo Federal^[3], as áreas técnicas desta Agência elaboraram a modelagem para o presente processo de relicitação e as minutas de documentos jurídicos, que foram submetidas à consulta pública, nos termos da Lei nº 13.848/2019.^[4]

1.4. Superada a fase de participação social, a Superintendência de Regulação Econômica de Aeroportos (SRA) promoveu ajustes nos documentos jurídicos, tendo em vista as contribuições recebidas e as novas diretrizes enviadas pela Secretaria Nacional de Aviação Civil (SAC)^[5], em especial para que fosse contemplada a lista mínima de bens reversíveis a serem transferidos à futura concessionária.^[6]

1.5. Consultada sobre a legalidade da proposta, a Procuradoria Federal junto à ANAC se manifestou pela viabilidade jurídica dos documentos^[7], apresentando recomendações sobre a necessidade de verificação do enquadramento orçamentário para a realização do pagamento de indenização, caso reste saldo positivo em favor da atual Concessionária. Sobre o tema, a SAC informou que procedeu à criação de ação orçamentária específica, que versa sobre o pagamento da indenização por bens reversíveis à atual Concessionária, e que o Ministério da Infraestrutura está em tratativas a respeito da elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2022^[8].

1.6. Ademais, propôs a Procuradoria o aprimoramento de cláusula da matriz de risco para alocar à nova Concessionária o risco por divergências relacionadas ao valor dos bens previstos no Anexo 22 eventualmente não entregues. Acatando a recomendação, a SRA promoveu as alterações pertinentes da cláusula 5.5.29. da minuta de contrato.

1.7. Em 24 de junho de 2021, os autos foram encaminhados pela Superintendência de Regulação Econômica de Aeroportos para relatoria^[9].

É relatório.

JULIANO ALCÂNTARA NOMAN

Diretor-Presidente

[1] Decreto n.º 10.472, de 24 de agosto de 2020.

[2] O Termo Aditivo GOIA (5024192) foi assinado pela Inframerica e pela ANAC, em 19 de novembro de 2020, tornando-se eficaz e apto à produção de todos os seus efeitos a contar de 20 de novembro de 2020.

[3] Ofício 93/2021/GAB-SAC/SAC, de 29 de janeiro de 2021. (SEI 5304807), por meio do qual a Secretaria Nacional de Aviação Civil (SAC) encaminhou à Agência Nacional de Aviação (ANAC) as diretrizes do Governo Federal, juntamente aos Estudos de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental.

[4] A Consulta Pública 02/2021 ocorreu entre os dias 15 de março de 2021 e 29 de abril de 2021, com a disponibilização dos documentos jurídicos e dos EVTEA no sítio eletrônico da Agência na internet. Além disso, em 12 de abril de 2021, foi realizada audiência pública, na forma de sessão virtual, tendo em vista as restrições impostas em virtude da pandemia da COVID. O relatório de contribuições foi disponibilizado por meio da Planilha SEI 5751641.

[5] O Ofício n.º 457/2021/GAB-SAC/SAC, de 13 de maio de 2021 (SEI 5732073), complementou as diretrizes inicialmente encaminhadas por meio do Ofício n.º 93/2021/GAB-SAC/SAC, de 29 de janeiro de 2021 (SEI 5304807). Por meio daquele Ofício, foi informada, ainda, a adequação promovida nos EVTEA no Custo Médio Ponderado de Capital, a fim de que fosse utilizado no modelo de valor informado na Nota Conjunta SEI n.º 2/2021/STN/SPE/ME-DF, de 2 de fevereiro de 2021, elaborada pela Secretaria de Política Econômica (SPE) e pela Secretaria de Tesouro Nacional (STN) do Ministério da Economia (ME). Ademais, foi solicitada a atualização no valor da Receita Teto por Passageiro do Aeroporto Eduardo Gomes - Manaus (SBEG), que é o teto referencial para a relicitação do SBSG, de modo a refletir o valor disciplinado por essa Agência por meio da Portaria N.º 3.642/DRA, de 9 de dezembro de 2020.

[6] Os ajustes propostos se encontram destacados na Planilha de Controle de Alterações (SEI 5751636).

[7] Parecer n. 00115/2021/PROT/PFEANAC/PGF/AGU (SEI 5862201).

[8] Ofício n.º 667/2021/GAB-SAC/SAC, de 24 de junho de 2021 (SEI 5879982). A ação orçamentária foi inserida no Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento (SIOP).

[9] Nota Técnica n.º 9/2021/SRA, de 24 de junho de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **Juliano Alcântara Noman, Diretor-Presidente**, em 25/06/2021, às 10:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto n.º 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **5881622** e o código CRC **4BE5CCFE**.